

LEI Nº 2.480, de 15 de maio de 2007.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criada, na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Catalão, a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, órgão de administração específica, destinada a desenvolver as relações de trabalho no Município de Catalão, de acordo com as políticas públicas, visando a melhoria das oportunidades de trabalho e de renda e a manutenção e ou ampliação dos postos de trabalho.

Artigo 2º - São atribuições específicas da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda:

I - apoiar o trabalhador em suas necessidades de qualificação e re-qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

II - executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando incrementar políticas de emprego e renda;

III - estabelecer parcerias e empenhar esforços para a realização de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas, Estado e União, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;

IV - elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos.

V - implementar um sistema de banco de dados e de informações relativo à área do trabalho, emprego, desemprego e níveis de renda, visando subsidiar as ações voltadas às políticas da referida Secretaria;

VI - monitorar, controlar e avaliar ações, programas e projetos em parceria com outros organismos;

VII - desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

VIII - desempenhar outras atividades afins, sempre voltadas para o cumprimento das finalidades da referida Secretaria.

Artigo 3º - Ficam criados e integrados ao Anexo III, da Lei Municipal de nº. 1.818/2000, com os mesmos direitos e obrigações dos demais servidores municipais já definidas na legislação municipal, os seguintes cargos de provimento em comissão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

Nº ITEM	Nº VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO	VENCIMENTO MENSAL R\$
01	01	- SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E RENDA	5.895,00
02	01	- ASSESSOR ESPECIAL DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E RENDA	2.947,50
03	01	- CHEFE DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO E CIDADANIA	1.031,52
04	01	- CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO E RE-QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	1.031,52
05	01	- CHEFE DO SIME – SISTEMA MUNICIPAL DE EMPREGO	750,00
06	01	- COORDENADOR DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E RENDA	750,00

Artigo 4º - Todas as despesas com a execução desta lei ocorrerão à conta exclusiva da dotação orçamentária vigente.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos 14 dias do mês de maio de 2007.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 15.05.2007.

(a) ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”